



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

"Altera e acrescenta dispositivos ao REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso I, alínea "g" e Art. 205 do Regimento Interno, faz saber que ela PROPÔS e o PLENÁRIO dessa Casa de Leis APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO INTERNA que atualiza artigos do seu REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º. O Artigo 1º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Câmara Municipal de Rochedo, órgão do Poder Legislativo, sediada no município de Rochedo, tem entrada principal na Rua Dolírio Alves Rabelo, nº 634, onde funciona essa Casa de Leis e está localizado o Plenário da Deliberações ADEMAR GOMES SANDIM, onde se realizam as Sessões Plenárias." (NR)

Art. 2º O "caput" do Artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, "exceto o Vice-Presidente, que poderá integrar as Comissões Permanentes, colaborando com o processo legislativo desta Casa, na falta de atribuições específicas para o seu cargo que o impeçam de integrar as Comissões." (NR)

Art. 3º. O Artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. As deliberações conclusivas das Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, registrando-se voto divergente, o que poderá ser feito diretamente no parecer de opinião da Comissão ou em Livro Ata, cabendo ao Presidente optar pela forma de registro que melhor atender a necessidade da Comissão com relação à matéria, que sendo registrada diretamente no parecer de opinião será assinada por todos os seus integrantes e levada ao conhecimento do PLENÁRIO para votação." (NR)

Art. 4º. O §3º do Artigo 103, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Dolírio Alves Rabelo Nº 634 – Tel. (67) 3289 -1263 – CEP 79450-000 – Rochedo – Mato Grosso Sul.
www.cmrochedo.ms.gov.br Email: cmrochedo@hotmail.com

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

"Art. 103. [...]"

§3º. Os VEREADORES deverão trajar-se de paletó e gravata "e as VEREADORAS portarão traje social ou em alfaiataria", nas SESSÕES SOLENES E PREPARATÓRIAS, "apresentando-se de forma condizente com o exercício da vereança e representatividade do povo". (NR)

Art. 5º. O Artigo 109 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. [...]"

§1º [...]"

~~c) apresentação de proposições, nos termos do artigo 131, deste Regimento. (Revogado).~~

§2º. A ORDEM DO DIA terá duração de até 60 (sessenta) minutos e destinar-se-á à apreciação da PAUTA DA SESSÃO, "com a apresentação das proposições legislativas estabelecidas no artigo 131 deste Regimento Interno, sendo as indicações e requerimentos dos Nobres Edis apresentadas conforme a ordem de recebimento em Secretaria". (NR)

§3º. O GRANDE EXPEDIENTE terá duração de 90 (noventa) minutos, sendo assegurado o uso da palavra a cada um dos Edis pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis apenas por REQUERIMENTO VERBAL de 1/3 (um terço) dos presentes, não sendo considerada prorrogação do discurso o prazo de 01 (um) minuto concedido pelo Presidente para conclusão do discurso. (NR)

§4º. Para pronunciamento no GRANDE EXPEDIENTE "deverão os VEREADORES e VEREADORAS inscreverem-se junto à MESA DIRETORA, em documento próprio, que ficará sobre a MESA e será controlado pelo(a) 1º Secretário(a), que deverá observar a ordem de inscrição nele estabelecida, mantendo o sentido anti-horário da chamada dos oradores, estabelecendo-se que na primeira SESSÃO ORDINÁRIA, o direito à fala seguira essa ordem, assegurando-se a preferência conforme ordem alfabética crescente". (NR)

[...]"

§6º. Qualquer VEREADOR ou VEREADORA que esteja inscrito para pronunciar-se no GRANDE EXPEDIENTE poderá ceder seu tempo em tribuna, no todo ou em parte, a outro VEREADOR ou VEREADORA, devendo comunicar a cedência tão logo seja chamado para discursar. (NR)

[...]"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

§9º. Na Sessão em que não houver pauta para *ORDEM DO DIA*, o tempo previsto “no regimento para tal poderá, mediante requerimento verbal de 1/3 dos presentes, ser incorporado ao *GRANDE EXPEDIENTE* caso seja aprovado em **PLENÁRIO. (NR)**”

Art. 6º. O Artigo 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. A contagem dos prazos regimentais estabelecidos nesse Regimento Interno considerará apenas os dias úteis, excluindo-se o dia de início ou da ciência da notificação ou intimação e se incluindo o dia de término do prazo, devendo a manifestação ser apresentada por escrito, em duas vias, na sede da Câmara Municipal, observado o horário de funcionamento do Órgão Legislativo e no que for aplicável, a legislação processual civil." (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e passa a integrar o texto do Regimento interno em vigor.

Rochedo, MS, 31 de março de 2026.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191 Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191
EDGAR DE SOUZA REZENDE
Presidente

FÁBIO
FRANCO:01103481177 Assinado de forma
digital por FÁBIO
FRANCO:01103481177
FÁBIO FRANCO
Vice-Presidente

FATIMA QUEIROZ
BILSKI:01280829176 Assinado de forma digital
por FATIMA QUEIROZ
BILSKI:01280829176
FÁTIMA QUEIROZ BILSKI
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Projeto de Resolução nº 002/2026 – Alteração e inclusão de redação aos artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo, MS.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente proposta de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo fundamenta-se na necessidade premente de modernizar o rito legislativo, adequando-o à realidade física, administrativa e jurídica desta Edilidade. As alterações propostas visam garantir maior eficiência, transparência e dignidade ao exercício do mandato parlamentar, conforme detalhado a seguir:

1. Adequação do endereço da Sede da Câmara (Art. 1º)

Trata-se de alteração de natureza estritamente administrativa e fática. Com a mudança física da entrada da Câmara para a Rua Dolírio Alves Rabelo, é necessário que o texto regimental reflita o endereço oficial onde as sessões e atos administrativos ocorrem, garantindo a validade jurídica do local de funcionamento da Casa.

2. Eficiência e Representatividade nas Comissões (Art. 25)

Considerando que esta Câmara é composta por apenas 09 (nove) membros, a restrição absoluta à participação dos integrantes da Mesa nas Comissões Permanentes acaba por sobrecarregar os demais Edis. A permissão para que o Vice-Presidente integre tais comissões é uma medida de gestão inteligente que assegura a observância do Art. 86 (Proporcionalidade Partidária), evitando que o processo legislativo sofra com a concentração excessiva de matérias em poucos relatores.

3. Transparência e Registro de Divergência (Art. 60)

A democracia se fortalece com o debate e o Poder Legislativo mais que qualquer outro Poder prima pelo debate e pela defesa da democracia.

Rua Dolírio Alves Rabelo Nº 634 – Tel. (67) 3289 -1263 – CEP 79450-000 – Rochedo – Mato Grosso Sul.
www.cmrochedo.ms.gov.br Email: cmrochedo@hotmail.com

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 4 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

A alteração do Art. 60 visa formalizar o registro do voto divergente nos pareceres. Tal medida garante segurança jurídica tanto para a maioria quanto para a minoria, permitindo que a opinião dissidente seja levada ao conhecimento do Plenário de forma clara, seja em ata ou diretamente no corpo do opinamento, conforme a complexidade da matéria.

4. Decoro e Representatividade (Art. 103, §3º)

A imagem do Poder Legislativo deve condizer com a importância da representação popular. A inclusão específica do traje social e de alfaiataria para as Vereadoras em sessões solenes e preparatórias busca atualizar o regimento, promovendo a isonomia e garantindo que o traje de todos os Edis reflita o respeito à liturgia do cargo.

5. Dinâmica e Gestão do Tempo (Art. 109)

As alterações nos parágrafos do Art. 109 buscam otimizar o tempo das sessões:

Ordem do Dia: A fixação em 60 (sessenta) minutos foca o debate nas proposições legislativas pendentes.

Grande Expediente: A ampliação para 90 (noventa) minutos reflete o que já é praticado nas sessões, sendo assegurado a cada um dos Edis o uso da palavra na Tribuna por 10 (dez) minutos, com regras claras de inscrição (ordem alfabética inicial e sentido anti-horário subsequente) e de cedência de tempo, garante que todos os Vereadores e Vereadoras tenham espaço para expressar suas opiniões e demandas da comunidade de forma organizada e ainda estabelece a ordem dos discursos que é conhecida por todos, evitando-se surpresas no uso da Tribuna.

6. Segurança Jurídica nos Prazos (Art. 213)

Por fim, a atualização da contagem dos prazos regimentais, estabelecendo-os em dias úteis, alinha-se à legislação processual civil vigente (CPC/2015) e configura uma medida de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

cautela jurídica necessária a segurança do procedimento administrativos a fim de evitar nulidades processuais em ritos sensíveis, como processos disciplinares ou prazos de urgência, garantindo que o Poder Legislativo de Rochedo atue em conformidade com as normas gerais de direito do país.

Diante do exposto, a Mesa Diretora espera contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução, por ser medida de inteira justiça e interesse público.

Rochedo, MS, 31 de março de 2026.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191
Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191
EDGAR DE SOUZA REZENDE
Presidente

FABIO
FRANCO:01103
481177
Assinado de forma
digital por FABIO
FRANCO:01103481
177
FÁBIO FRANCO
Vice-Presidente

FATIMA QUEIROZ
BILSKI:01280829176
Assinado de forma digital
por FATIMA QUEIROZ
BILSKI:01280829176
FÁTIMA QUEIROZ BILSKI
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Resolução nº 002/2026

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo.

Origem: Mesa Diretora.

1. Recebo o presente **Projeto de Resolução**, de iniciativa da Mesa Diretora, que propõe a atualização de diversos dispositivos do Regimento Interno desta Casa de Leis, abrangendo normas sobre a sede, a composição de comissões, o rito de votações, vestimenta parlamentar e contagem de prazos regimentais.
2. Em observância ao rito estabelecido no processo legislativo interno, determino a distribuição da matéria à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CPLRF)**, para que proceda à análise e emissão de parecer técnico quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.
3. **DA DISPENSA DE ANÁLISE PELA CPFOF:** Compulsando o teor das alterações propostas, verifico que a matéria versa estritamente sobre economia interna e procedimentos administrativos, não resultando em criação ou aumento de despesa pública, nem em renúncia de receita para o erário municipal. Por tratar-se de norma de natureza puramente organizacional e *interna corporis*, **deixo de encaminhar a proposição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CPFOF)**, com fulcro na ausência de impacto financeiro ou orçamentário.
4. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Publique-se. Cumpra-se.

Rochedo, MS, 1º de abril de 2026.

EDGAR DE SOUZA Assinado de forma
REZENDE:8427437 digital por EDGAR DE
SOUZA
9191 REZENDE:84274379191

Edgar de Souza Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Rua Dolirio Alves Rabelo Nº 634 – Tel. (67) 3289 -1263 – CEP 79450-000 – Rochedo – Mato Grosso Sul.
www.cmrochedo.ms.gov.br Email: cmrochedo@hotmail.com

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 7 de 7